CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
BIBLIOTECA
RJ

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
BIBLIOTECA
MEMOTEC

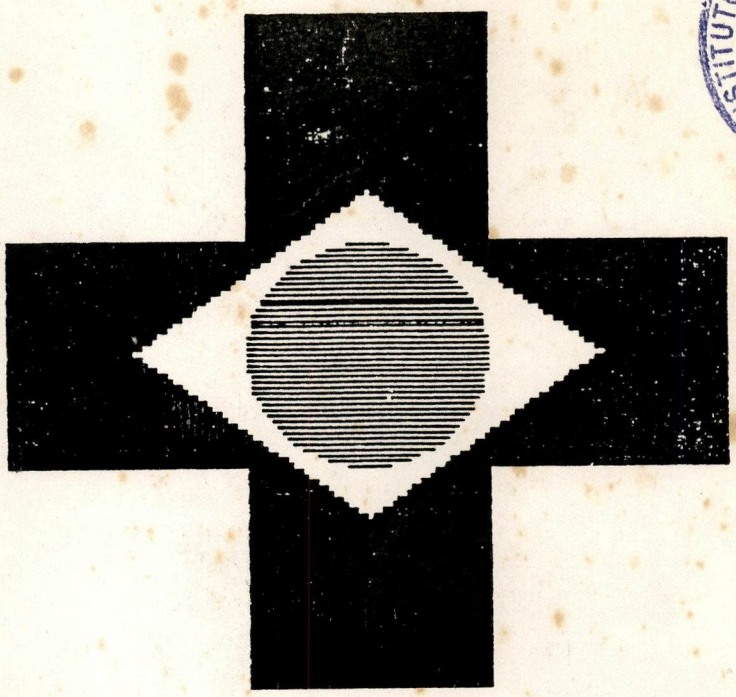

F
616.994
B 823 e

F
616.994
B823e
MEMOTEC

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
BIBLIOTECA
MEMOT
INCA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Categoria e Finalidade

Art. 1º - De acordo com o Decreto 61.968, de 22/12/67, foi criada a Campanha Nacional de Combate ao Câncer, com o objetivo de intensificar e coordenar em todo o território nacional, as atividades públicas e privadas de prevenção, de diagnóstico precoce, de assistência médica, reabilitação, de formação de técnicos especializados, de pesquisas, de educação, de ação social, relacionadas com as neoplasias malígnas em todas as suas formas clínicas, com a finalidade de reduzir-lhes a incidência.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º - A Campanha Nacional de Combate ao Câncer tem a seguinte estrutura:

1. Superintendência

    1.1. Gabinete
    1.2. Conselho Consultivo
    1.3. Assessoria Especial de Serviços da Saúde

2. Coordenadorias

    2.1. Coordenadoria da Campanha Nacional de Combate ao Câncer/RJ

        2.1.1. Divisão de Administração
            2.1.1.1. Seção de Material
                2.1.1.1.1. Setor de Licitação

a. BIBLIOTECA
COMPRA ☐
DOAÇÃO ☒
PERMUTA ☐
Cr$
N.º 144/10
Em: 14/7/2010
Reg. 1690

2.1.1.1.2. Setor de Compras
2.1.1.1.3. Almoxarifado
2.1.1.1.4. Setor de Importação
2.1.1.1.5. Setor de Patrimônio

2.1.1.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
2.1.1.2.1. Setor de Execução Orçamentária
2.1.1.2.2. Setor de Execução Financeira

2.1.1.3. Seção de Serviços Gerais
2.1.1.3.1. Setor de Zeladoria
2.1.1.3.2. Setor de Comunicações

2.1.2. Divisão de Planejamento e Avaliação
2.1.2.1. Seção de Planejamento
2.1.2.1.1. Setor de Orçamento
2.1.2.1.2. Setor de Programação

2.1.2.2. Seção de Custos

2.1.2.3. Seção de Processamento de Dados

2.1.2.4. Seção de Programação, Acompanhamento e Avaliação

2.1.3. Divisão de Recursos Humanos
2.1.3.1. Seção de Pessoal
2.1.3.1.1. Setor de Folha de Pagamento
2.1.3.1.2. Setor de Benefícios

2.1.3.2. Seção de Capacitação de Pessoal, Seleção e Treinamento

2.1.4. Divisão Jurídica

2.2. Coordenadoria de Programas em Co-gestão MS/MPAS

2.2.1. Instituto Nacional de Câncer (INCa)

2.2.2. Programa de Oncologia (PRO-ONCO)

2.2.3. Programa de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (PRODETEC)
2.2.3.1. SubPrograma Integrado de Imagens (PIMAG)
2.2.3.2. SubPrograma Central de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares (CEMEq)

2.2.3.3. SubPrograma de Cirurgia Cardíaca (PROCICARD)
2.2.3.4. SubPrograma de Imunogenética e Transplante de Orgãos(PITO)

3. Administração Geral

3.1. Departamento de Planejamento e Avaliação

3.1.1. Divisão de Programação, Acompanhamento e Avaliação

3.1.2. Divisão de Custos

3.2. Departamento de Controle Interno

3.2.1. Divisão de Análise

3.2.2. Divisão de Escrituração

3.2.3. Divisão de Processamento de Dados

3.3. Departamento de Recursos Humanos

3.3.1. Divisão de Relações de Trabalho

3.3.2. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos

3.4. Departamento de Administração

3.4.1. Divisão de Serviços Gerais

3.4.2. Divisão de Material

3.4.3. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

3.5. Departamento Jurídico

CAPÍTULO III

Competência

I - Superintendência

Art. 3º - À Superintendência compete planejar, organizar, dirigir, orientar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades da Campanha Nacional de Combate ao Câncer.

§1º - Ao Gabinete da Superintendência compete prestar assistência ao Superintendente, em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Superintendente.

§2º - Ao Conselho Consultivo, integrante da Superintendência, compete examinar e emitir parecer sobre questões ou problemas relativos aos programas desenvolvidos pela Campanha Nacional de Combate ao Câncer, bem como deliberar sobre assuntos que requeiram decisão conjunta.

I - O Conselho Consultivo, presidido pelo Superintendente da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, terá a seguinte composição :

a) - dois membros natos: o Coordenador da Campanha Nacional de Combate ao Câncer/RJ e o Coordenador de Programas em Co-gestão MS/MPAS; e

b) - dois membros designados pelo Superintendente, escolhidos entre funcionários da Administração.

§3º - À Assessoria Especial de Serviços de Saúde compete executar atividades de consultoria aos serviços de saúde, prioritariamente na área de oncologia.

II - Coordenadorias

Art. 4º - As Coordenadorias terão a sua competência definida através de Portaria do Superintendente, de acordo com o § 2º, artigo 9º, do Decreto nº 61.968, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 5º - À Coordenadoria de Programas em Co-gestão MS/MPAS compete fazer o acompanhamento, coordenação, controle e avaliação de desempenho dos programas da Campanha a nível nacional.

§1º - Ao Instituto Nacional de Câncer-INCa, Centro Nacional de referência no diagnóstico e tratamento de neoplasias malígnas, compete prestar serviços médico-assistenciais da mais alta complexidade, elaborar normas técnicas, propiciar treinamento e capacitação de recursos humanos e desenvolver atividades na área de produção científica e desenvolvimento tecnológico.

§2º - Ao Programa de Oncologia - PRO-ONCO compete as ações de controle do câncer em âmbito nacional, atuando nas áreas de

promoção e proteção de saúde, prevenção e prestação de serviços em oncologia e pesquisa clínica, epidemiológica, básica e operacional.

Art 6º - Ao Programa de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - PRODETEC compete acompanhar o desenvolvimento de tecnologia na área médica, incorporando ao setor público equipamentos para diagnóstico e tratamento de alta complexidade.

§1º - Ao SubPrograma Integrado de Imagens - PIMAG compete utilizar adequadamente os recursos tecnológicos disponíveis em Medicina Nuclear, Ultra-som, Tomografia Computadorizada e Radiologia Digital, entre outros , objetivando a realização de diagnóstico, treinamento de recursos humanos especializados e produção científica.

§2º - Ao SubPrograma Central de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares - CEMEq compete executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares do setor público de saúde, atuando nas áreas de engenharia clínica, formação e capacitação de recursos humanos, normatização, pesquisa e produção tecnológica.

§3º - Ao SubPrograma de Cirurgia Cardíaca - PROCICARD compete atuar nas áreas de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças cardiovasculares, e desenvolver atividades de educação continuada e de pesquisa.

§4º - Ao SubPrograma de Imunogenética e Transplantes de órgãos - PITO compete desenvolver programas de transplante de órgãos, atuando prioritariamente nas áreas de transplantes renal e de córnea; apoiar os programas de transplante de medula óssea do instituto Nacional de Câncer e de transplante cardíaco do PROCICARD através do seu Laboratório de Imunogenética.

III - Área Administrativa

Art. 7º - À administração Geral compete a decisão, a fiscalização e o acompanhamento dos orgãos a ela subordinados, sendo o canal de comunicação entre a Superintendência e os Departamentos da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, ou órgãos equivalente nas coordenadorias.

§1º - Ao Departamento de Planejamento e Avaliação compete promover o planejamento global das ações técnicas e administrativas da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, compatibilizando-as; acompanhar e avaliar o desempenho dos diversos programas de trabalho; supervisionar, orientar e assistir aos programas, mantendo a necessária articulação com os órgãos de planejamento e administração das Coordenadorias.

I - À Divisão de Programação, Acompanhamento e Avaliação

compete dar suporte ao planejamento e execução dos planos de trabalho dos programas, orientando, analisando, fornecendo meios e alternativas para a sua consecução.

II- À Divisão de Custos compete realizar apropriações de custos para subsidiar análise das propostas orçamentárias, elaboração de projetos e repercussão em dispêndios com atividades, avaliando os reflexos dos compromissos financeiros externos e internos assumidos pelos orgãos, a fim de subsidiar decisões da Superintendência.

§2º - Ao Departamento de Controle Interno compete orientar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar as atividades administrativas e sua respectiva contabilização; orientar, dirigir e executar o desenvolvimento de sistemas de processamento de dados.

I - À Divisão de Análise compete:

a) orientar e dirigir a análise de peças contábeis levantadas, propondo as medidas oportunas ao saneamento de posições anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

b) analisar balancetes, balanços e demonstrações contábeis da gestão financeira e patrimonial das unidades da Campanha; e

c) sugerir a realização de auditoria ou inspeção quando os elementos analisados o aconselharem.

II- À Divisão de Escrituração compete:

a) orientar e dirigir a contabilização dos atos da gestão financeira e patrimonial;

b) examinar e incorporar balancetes, balanços e correspondentes demonstrativos oriundos das unidades da Campanha;

c) consolidar em balancetes e balanços sintéticos as peças de que trata o inciso anterior;

d) oferecer sugestões para permanente atualização do Plano de Contas da Campanha; e

e) elaborar, ao fim de cada exercício financeiro, o Balanço e levantamento da Prestação de Contas e encaminhar aos órgãos competentes.

III- À Divisão de Processamento de Dados compete:

a) supervisionar e coordenar os serviços de processamento de dados, segundo a programação definida pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde, no que tange a balancetes e balanços;

b) orientar, dirigir e executar as atividades de organização e métodos e desenvolvimento de sistemas relativos às áreas de administração financeira e contabilidade;

c) orientar, dirigir e executar o desenvolvimento dos sistemas eletrônicos;

d) orientar, dirigir e executar os sistemas de informações implantados; e

e) orientar, dirigir e executar a recepção, conferência e preparação de documentos para processamento pela Campanha.

§3º - Ao Departamento de Recursos Humanos compete propor diretrizes e promover a formulação de uma política de recursos humanos para os órgãos e programas vinculados à CNCC: planejar, acompanhar, avaliar, assessorar e recomendar ações que assegurem o desenvolvimento dos recursos humanos.

I - À Divisão de Relações de Trabalho compete coordenar, acompanhar e avaliar os processos de suprimentos de recursos humanos que envolvam ações de identificação, recrutamento e seleção de pessoal; coordenar, acompanhar e avaliar os processos de manutenção de recursos humanos que envolvam administração de salários, benefícios sociais, higiene e segurança do trabalho; estabelecer um controle de recursos humanos através de um Banco de Dados.

II-À Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete coordenar, acompanhar e avaliar os processos de desenvolvimento de recursos humanos, promovendo ações que favoreçam a formação profissional e o aperfeiçoamento do pessoal, através de reciclagem e cursos de educação continuada; acompanhar ações relativas à avaliação de desempenho e ao planejamento de carreiras.

§4º - Ao Departamento de Administração compete executar, orientar, promover, normatizar e supervisionar as atividades de administração de serviços gerais, material, execução orçamentária e financeira

I - À Divisão de Serviços gerais compete:

a) receber e classificar correspondência oficial;

b) organizar e manter arquivo de fichas-resumo dos papéis e dos documentos de caráter processual administrativo;

c) distribuir e acompanhar a movimentação de processos e documentos entre as unidades, efetuando os registros necessários;

d) executar o serviço de reprodução, impressão, encadernação e outros correlatos;

e) executar serviço externo;

f) receber e retransmitir mensagens através do telex;

g) zelar pela limpeza e apresentação das dependências, mantendo os locais de trabalho em boas condições de ordem;

h) executar ou promover a execução de serviços de conservação e manutenção de máquinas, motores, aparelhos telefônicos e equipamentos; e

i) executar ou promover a execução das atividades de Portaria, Recepção, Vigilância, Copa e Transporte.

II- À Divisão de Material compete:

a) coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas com a aquisição, armazenamento, controle e distribuição do material;

b) organizar e manter atualizado o cadastro de firmas fornecedoras de material; e

c) estabelecer a descrição de nomenclatura de material de consumo, permanente, de equipamentos e instalação, a fim de possibilitar sua identificação e grupamento, com vistas à classificação, codificação e padronização.

III- À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

a) controle do plano de aplicação, acompanhar a sua execução, elaborando demonstrativos mensais;

b) emitir cheques e ordens bancárias;

c) efetuar pagamentos, controlar as contas bancárias e proceder mensalmente a conciliação dos saldos bancários; e

d) registrar e controlar os suprimentos de fundos, examinando as respectivas prestações de contas.

§5º - Ao Departamento Jurídico compete zelar pela observância e cumprimento da legislação, coordenando, assessorando e orientando a superintendência e demais órgãos, nos assuntos jurídicos; representar a Campanha Nacional de Combate ao Câncer nas instâncias e tribunais, examinar e elaborar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que devam ser firmados pela Campanha Nacional de Combate ao Câncer.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 8º - Ao Superintendente compete dirigir, superintender, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da CNCC e representá-la nas suas relações com outros órgãos; baixar portarias, instruções e ordens de serviço; admitir e dispensar pessoal, firmar convênios, acordos e contratos, ajustes e demais atribuições constantes do Decreto de criação da Campanha Nacional de Combate ao Câncer.

Art 9º - Aos Diretores, Coordenadores, Chefes de Seções e Setores compete dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a cargo das unidades sob a sua direção.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art 10º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente instrumento serão solucionados pelo Superintendente da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, ouvido o Conselho Consultivo.

ÊSTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA ÚLTIMA DATA CARIMBADA

11/11/09			

MOD 5

Brasil. Ministério da Saúde..
AUTOR
Estrutura organizacional.
TÍTULO

ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA ÚLTIMA DATA CARIMBADA

11/11/08

MOD. 3

F/616.994/B823e

INCa.76/90

Brasil. Ministério da Saúde...

AUTOR

Estrutura organizacional.

TÍTULO

Devolver em	Nome e n.º de Inscrição do leitor
11/11/09	Cristina Vieira - 6578

MOD. 4

F/616.994/B823e

INCa.76/90

BIBLIOTECA DO CEEAF — INCa.

Autor Brasil. Ministério da Saúde...

Título Estrutura organizacional.

N.º Chamada F/616.994/B823e

N.º Registro 76/90

Prove que sabe honrar os seus compromissos devolvendo com pontualidade êst do I. N.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER
ORGANOGRAMA

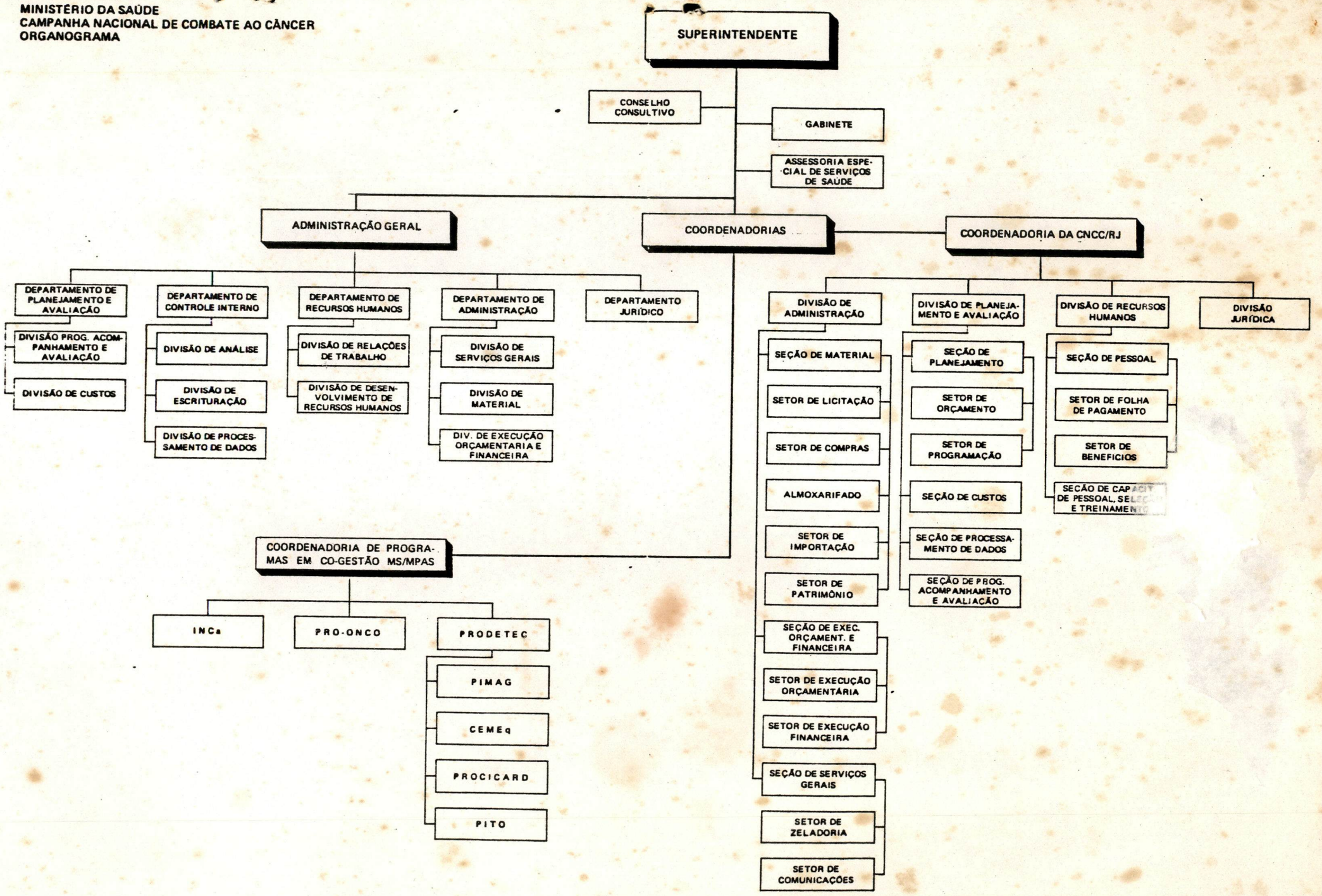

Fernando Peixoto